



ARSESP
AGÊNCIA REGULADORA DE
SANEAMENTO E ENERGIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Audiência Pública no Estado do Rio de Janeiro -AGENERSA

Aspectos da regulação de comercialização de Gás Natural no Estado de São Paulo

Silvia M Calou

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo -ARSESP

São Paulo, 05 de julho de 2012.

Aspectos legais da comercialização

- No âmbito Estadual

Programa de Desestatização do Estado de São Paulo (Lei n. 9361/1996)
Decreto Estadual n. 43.889/1999;

O Decreto nº 43.889/1999, aprovou o Regulamento de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo.

Foram concedidas, mediante contratos de concessão, três áreas:

- a) área leste, em 31/05/1999, à Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS;
- b) área noroeste, em 10/12/1999, à Gás Brasileiro Distribuidora Ltda.; e
- c) área sul, em 31/05/2000, à Gás Natural São Paulo Sul S/A.

Artigo 2º, do Decreto -II – **comercializador**; X - **livre acesso**; XIX - **usuário livre**

Aspectos legais da comercialização

Contratos de Concessão (cláusula 5ª)

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade, no período e na área da sua concessão, **do sistema de distribuição, bem como da operação deste**, além da recepção e da entrega de gás canalizado.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade, no período total do contrato e na área da sua concessão, **na comercialização** de gás canalizado a usuários dos segmentos Residencial e Comercial.

Sétima Subcláusula - Excluídos os usuários descritos na Sexta Subcláusula desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade para a comercialização de gás canalizado, por um período de **12 (doze) anos**, contados da data da celebração deste Contrato de Concessão. **Comgás*

**GBD e GNS :12 anos da entrada em operação de cada subsistema, ou 20 anos da assinatura do contrato (o que ocorrer primeiro).*

Aspectos legais da comercialização

Contrato de Concessão

Oitava Subcláusula – Os usuários que desejarem tornar-se usuários livres, a partir da data de encerramento do período de exclusividade, nos termos da Sétima Subcláusula desta Cláusula, **devem se manifestar com uma antecedência mínima de dois anos.**

Nona Subcláusula - Entende-se por **usuário livre** aquele que pode adquirir os serviços de comercialização de gás canalizado, da CONCESSIONÁRIA ou de outros prestadores, **na forma da regulamentação a ser editada pela CSPE.**

Aspectos legais da comercialização

Lei Federal n. 11.909/2009 (Lei do Gás) **art. 2º**

XXXII - Autoprodutor

XXXIII – Autoimportador

Regulação Estadual:

Como regra a regulação do Estado de São Paulo não dispõe tarifas diferenciadas pelo uso do sistema de distribuição aos Autoprodutores e Autoimportadores.

Importante ressaltar: (art.24, parágrafo 3º, Deliberação ARSESP n.231)

Para conexão de Autoprodutores e Autoimportadores o projeto de implantação e/ou das expansões de redes, quando necessário, realizados pela correspondente CONCESSIONÁRIA, **levará em conta o traçado mais eficiente ao atendimento do conjunto de usuários e à operação do sistema de distribuição.**

Aspectos da regulação do Mercado livre do Gás

Os Autoprodutores e Autoimportadores deverão obter Autorização da ARSESP para contratar os SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO no âmbito do Estado de São Paulo.

Os documentos necessários ao Autoprodutor ou Autoimportador à obtenção da Autorização para contratação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO são os que se seguem:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- b) **Registro emitido pela ANP** – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis enquadrando-o como Autoprodutor ou Autoimportador.

Regulação Federal (ANP)

Resolução n. 51, de 29/09/2011, que regula a atividade de autoimportador e autoprodutor.

Resolução n. 52, de 29/09/2011, que regula a atividade de comercialização de gás natural.

Aspectos da regulação da comercialização no Estado de São Paulo

Regulação Estadual Existente:

Amazonas, Maranhão, Espírito Santos, Rio de Janeiro e São Paulo.

Regulação do Estado de São Paulo

Deliberação ARSESP n. 230/2011, dispõe sobre as condições para Autorização de COMERCIALIZADOR de gás canalizado no Estado de São Paulo.

Deliberação ARSESP n. 231/2011, dispõe sobre as condições da prestação do serviço de distribuição de gás canalizado a USUÁRIOS LIVRES.



Aspectos da regulação da comercialização No Estado de São Paulo

Principais conceitos:

- Comercializador;
- Usuário Livre (consumo mínimo de 300.000 m³/mês, aviso 2 anos/ 6 meses, desistência 6 meses/3meses);
- Contrato de Uso de Rede de Distribuição;
- TUSD (margem de distribuição - 1,9% - desconto de 5%);
- Capacidade contratada;
- Contrato de Compra e Venda de Gás;
- Ponto de Recepção;
- Ponto de Entrega;

Aspectos da regulação da comercialização No Estado de São Paulo

Principais conceitos:

- Nominação;
- Mercado Livre e Mercado Regulado;
- Constituição em mora;
- Taxa de Fiscalização e Controle sobre a Comercialização;
- Contratos apresentados a ARSESP em até 30 dias da sua celebração;

Desafios para o desenvolvimento do mercado livre do gás

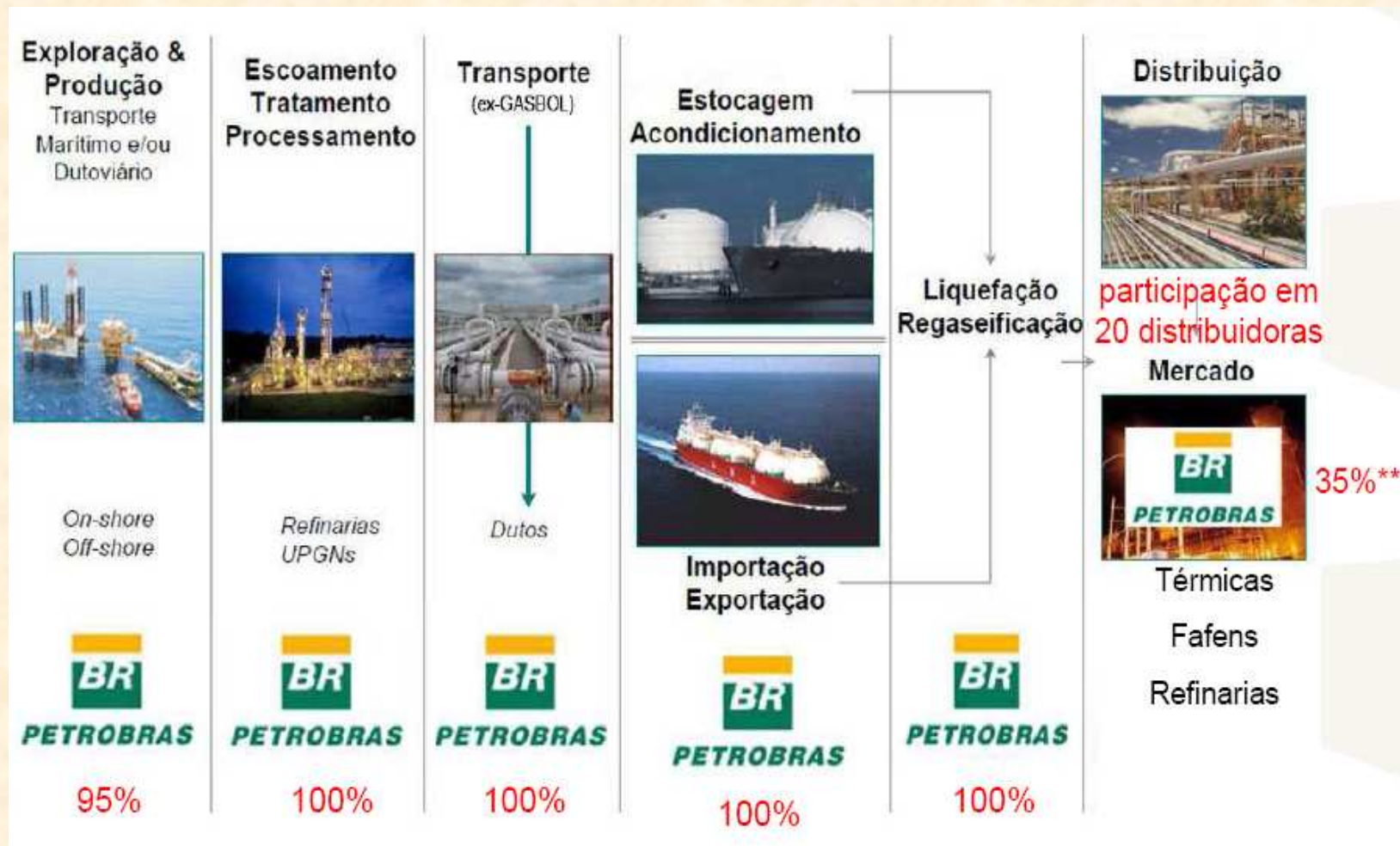
No Estado de São Paulo atualmente temos:

- 212 Potenciais Usuários Livres (área Comgás)
- 02 Comercializadores
- 01 Produtor de Gás

Políticas Públicas e Articulação Institucional (ANP)

- Possibilitar a entrada de novos agentes na cadeia do gás Natural, uma vez que na prática a Petrobras detém o monopólio na exploração, produção e transporte.

Desafios



Fonte: Abrace - Seminário Fiesp sobre
 Perspectivas para o Mercado Livre do Gás
 Natural.

Desafios

Estados que regulam o mercado livre do gás	Consumo Mínimo exigido para tornar-se usuário livre	Prazo mínimo exigido para contrato do uso da rede de distribuição
Amazonas	500.000m ³ /dia	10 anos
Espírito Santo	35.000m ³ /dia	05 anos
Maranhão	500.000 m ³ /dia	05 anos
Rio de Janeiro	100.000 m ³ /dia	05 anos
São Paulo	10.000m ³ /dia	Não há

Desafios

- Buscar diretrizes comuns na regulação da comercialização do gás, no âmbito estadual, uma vez que se o comercializador pretender atuar em todo Brasil, ele precisará (se todos os Estados tiverem instituído a sua regulação) seguir 26 regulações estaduais.
- Não impor regras que impossibilitem a maioria dos usuários industriais de tornarem-se usuários livres.
- A obrigação da contratação de um volume muito superior de gás para tornar-se usuário livre, não contribui para o desenvolvimento da comercialização de gás natural no país.

Muito obrigada.